



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2026

O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Frutal/MG torna pública a PUBLICAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO n. 07/2026 – PROCESSO Nº 13/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM por meio do site www.licitanet.com.br, licitação na modalidade Pregão Eletrônico Objeto: Aquisição de 01 (um) VEÍCULO AUTOMOTOR DE 05 LUGARES destinado ao Centro de Referência de Atendimento a Mulher, conforme especificações descritas no Termo de Referência. Abertura da sessão pública: Início da fase de lances: 08:30 horas (horário de Brasília) do dia 27 de fevereiro de 2026. O edital e seus anexos estão disponibilizados pelo sítio: www.licitanet.com.br, www.gov.br/pncp/pt-br, podendo ser solicitado gratuitamente pelo e-mail licitacao@frutal.mg.gov.br ou retirá-los no local mediante mídia removível, fornecida pelo interessado. O departamento de licitações não se responsabiliza pela recepção via e-mail.

Frutal/MG, 12 de fevereiro de 2026.

Marciel de Paula Souza.

Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



LEI Nº 6.976, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FRUTAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, O DIA MUNICIPAL DO GARI

De autoria do vereador: José Adão da Silva

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Frutal/MG, o Dia Municipal do Gari, a ser comemorando anualmente no dia 16 de maio, data nacionalmente reconhecida em homenagem aos profissionais da limpeza urbana.

Art. 2º Dia Municipal do Gari tem como objetivos:

- I – reconhecer e valorizar o trabalho essencial desempenhado pelos garis na manutenção de limpeza, saúde pública e qualidade de vida da população;
- II – promover a conscientização da sociedade sobre a importância dos serviços de limpeza urbana para o bem-estar coletivo;
- III – estimular o respeito e a valorização profissional desses trabalhadores.

Art. 3º Na data comemorativa, o Poder Executivo poderá promover, diretamente ou em parceria com entidades públicas e privadas, homenagens aos garis, especialmente àqueles com maior tempo de serviço prestado ao Município.

Parágrafo único. As homenagens poderão incluir:

- I – entrega de certificados de reconhecimento;
- II – menções honrosas a trabalhadores antigos ou aposentado;
- III – divulgação institucional destacando histórias e contribuições relevantes desses profissionais.

Art. 4º Fica autorizada a realização de uma confraternização anual em alusão ao Dia Municipal do Gari, com caráter simbólico, destinada aos profissionais da limpeza urbana, como forma de reconhecimento pelo serviço prestado à cidade.

Parágrafo único. A confraternização deverá respeitar os princípios da economicidade e da legalidade, podendo com apoio de parceiros institucionais, sem gerar obrigação de despesas extraordinárias ao Município.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover, durante a semana alusiva ao Dia Municipal do Gari, ações educativas e campanhas de valorização do trabalho dos garis, com foco na preservação dos espaços dos espaços públicos e no correto descarte de resíduos.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Em 12 de fevereiro de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal,
138 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS
Assinado de forma digital por
BRUNO AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2026.02.12 15:45:58 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA